

**PARECER Nº 51/2018**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 14/2018**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**RELATOR: VEREADOR VALDO TORA**

**RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Fábio Valadares, o projeto de lei em epígrafe, que “*revoga dispositivos da Lei nº 1.074 de 30 de junho de 2005, alterada pela Lei nº 1.376, de 7 de maio de 2018, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Arinos, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências”*”, foi aprovado na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A proposição em exame foi aprovada na forma do Substitutivo nº 1 e o texto nele inserido não apresenta nenhuma impropriedade técnica, erro material ou imperfeição gramatical, de tal modo que se passa à conclusão do presente parecer.

**CONCLUSÃO**

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2018.

Vereador VALDO TORA  
Relator

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 14/2018

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 1.074, de 30 de junho de 2005, alterada pela Lei nº 1.376, de 7 de maio de 2012, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Arinos, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O §2º do art. 30-A da Lei nº 1.074, de 30 de junho de 2005, alterada pela Lei nº 1.376, de 7 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 30-A.....  
.....

§ 2º. *Não sendo possível a promoção em virtude de o servidor ter atingido a classe final da carreira, será ele posicionado no terceiro padrão de vencimento subsequente ao qual se encontra, não se aplicando a esta progressão, excepcionalmente, as disposições do Capítulo III desta Lei.*

.....” ( NR)

Art. 2º. Fica revogado o inciso V do §1º do art. 30-A da Lei nº 1.074, de 2005, alterada pela Lei nº 1.376, de 2012.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2018.

Vereador VALDO TORA  
Relator